



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que este subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante;

CONSIDERANDO que estudos comprovam que a audição humana começa a ser prejudicada quando somos expostos a sons acima de 85 decibéis por períodos prolongados e repetitivos, sendo esse o limite a partir do qual danos auditivos podem se acumular de maneira silenciosa e progressiva. O processo de deterioração auditiva envolve a morte das células sensoriais localizadas na cóclea, conhecidas como células ciliadas, que são responsáveis pela conversão das ondas sonoras em sinais elétricos enviados ao cérebro. Infelizmente, essas células não se regeneram, tornando os danos auditivos lentos, cumulativos e, na maioria dos casos, irreversíveis, podendo levar à perda auditiva parcial ou total ao longo do tempo.

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o excesso de ruído representa um grave problema para a saúde e o bem-estar da coletividade, afetando negativamente não apenas a população em geral, mas especialmente grupos mais vulneráveis. Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), por exemplo, apresentam uma maior sensibilidade a estímulos sensoriais, incluindo sons elevados e constantes, que podem desencadear crises de ansiedade, desconforto extremo e sobrecarga sensorial. Idosos também estão entre os mais prejudicados, já que a exposição prolongada ao barulho pode agravar problemas auditivos preexistentes, aumentar o risco de hipertensão e afetar a saúde cardiovascular. Crianças, em fase de desenvolvimento, são igualmente vulneráveis, pois o ruído excessivo pode impactar negativamente na capacidade de concentração, aprendizado e até



mesmo no sono, fundamental para o crescimento saudável. Gestantes e lactantes também sofrem com os efeitos do estresse sonoro, o que pode levar a complicações na gestação, como partos prematuros, e influenciar na produção de leite materno. Além disso, os animais, tanto domésticos quanto silvestres, têm sua qualidade de vida comprometida, apresentando alterações comportamentais, estresse elevado e, em alguns casos, danos permanentes à saúde. Assim, o impacto do ruído vai muito além do desconforto momentâneo, gerando consequências profundas e abrangentes em diferentes dimensões da vida coletiva.

CONSIDERANDO que, além disso, a implementação dessa medida como norma local possibilita uma fiscalização mais rigorosa e eficiente por parte dos agentes municipais, permitindo que ações preventivas e punitivas sejam realizadas de forma mais direcionada e assertiva. É importante destacar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê sanções específicas para infrações relacionadas ao uso de escapamentos adulterados, incluindo multas e a retenção do veículo até que a irregularidade seja corrigida. No entanto, na prática, a aplicação dessas penalidades tem se mostrado insuficiente para coibir essa conduta, que segue em crescimento contínuo. Esse aumento reflete não apenas a dificuldade de fiscalização em escala nacional, mas também a falta de conscientização de muitos condutores sobre os impactos negativos do uso de escapamentos modificados, que geram níveis elevados de ruído, prejudicando a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida nas comunidades. A normatização em nível local possibilita a criação de mecanismos adicionais de controle, como campanhas educativas, monitoramento mais próximo e até parcerias com instituições locais para reforçar a aplicação da lei. Além disso, permite que as autoridades municipais atuem de forma mais célere e eficaz, reduzindo a impunidade e desestimulando práticas que desrespeitem as normas de trânsito e o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, ressaltamos a necessidade urgente de uma abordagem mais direcionada e rigorosa por parte das autoridades municipais, com o objetivo de combater de forma efetiva esse problema recorrente e proteger os cidadãos da exposição contínua a níveis excessivos e prejudiciais de ruído. A norma proposta permite maior agilidade na identificação e penalização dos infratores, bem como na correção das irregularidades. Ao implementar uma norma clara e de aplicação prática, cria-se um ambiente mais propício para campanhas educativas, sensibilizando a população sobre os impactos nocivos do ruído e incentivando comportamentos mais responsáveis. Ademais, essa medida contribui para a melhoria contínua da qualidade de vida urbana, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



tranquilo, em benefício de todos os cidadãos e da sustentabilidade das cidades.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura.



PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município

APROVA:

Art. 1º É vedado no âmbito de Município de Franca, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

Art. 3º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 4º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 5º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de 12 UFMF's no caso de infração cometida durante o período diurno, das 07h00min às 19h00min;

II - Multa de 24 UFMF's no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01min às 22h00min;

III - Multa de 36 UFMF's no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01min às 06h59min.

Art. 7º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 9º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 3 meses após sua publicação.

Ver. Marco Garcia



Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia



Ver. Daniel Bassi



Ver. Donizete da Farmácia





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ver. Andréa Silva



Ver. Kaká



Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Fransérgio Garcia



Ver. Gilson Pelizaro



Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Leandro Alves



Ver. Lindsay Cardoso





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ver. Marcelo Tidy



Ver. Marília Martins



Ver. Walker Sousa

